

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.040, DE 2020

Dispõe sobre penalidades aplicáveis a quem se recuse a ser vacinado contra o vírus COVID 19.

Autor: Deputado AÉCIO NEVES

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

O projeto propõe criar lei autônoma para aplicar penalidades previstas no Código Eleitoral para as pessoas que recusarem a vacina e eventuais doses de reforço contra o novo coronavírus, em desobediência às determinações das autoridades sanitárias.

O Relator apresentou substitutivo que inclui os termos originais à Lei 14.124, de 2021, que “dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, mantendo as punições estabelecidas no Código Eleitoral.

Não podemos deixar de ponderar que a proposta é inoportuna no momento e que não representa inovação do arcabouço legal brasileiro. A punição para a desobediência às determinações de vacinação emanadas pelo Programa Nacional de Imunizações está determinada desde 1975 por meio da Lei 6.259 e as penas estão corretamente atreladas às infrações sanitárias. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal considerou que o Estado pode



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216376113300>



* C D 2 1 6 3 7 6 1 1 3 3 0 0 *

impõr as medidas restritivas previstas na legislação a quem recusar a vacina. No que diz respeito ao coronavírus, restrições surgirão ainda naturalmente para, por exemplo, frequentar espaços públicos, viajar ou entrar em outros países.

Além do mais, não se concebe que, a exemplo do projeto em pauta, seja necessário elaborar uma lei específica para a recusa de cada uma das vacinas obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações, por exemplo, tétano, difteria, coqueluche, sarampo e daí por diante. A Lei em vigor já tem previsão para punir o caso de recusa a qualquer desses imunizantes em termos gerais e tecnicamente adequados.

Por fim, a demanda reprimida por vacina contra a Covid-19 no Brasil é infinitamente superior aos casos de recusa. O Governo, que é o ator que deve garantir vacina para todos, ainda enfrenta grande dificuldade para cumprir essa atribuição, o que resulta em sua gritante insuficiência. Parece-nos precipitado pensar em punir as pessoas se as perspectivas são de que o insumo vai demorar bastante para estar universalmente disponível.

Seria, então, impossível distinguir quem não tem certificado de vacina contra a Covid por recusa ou por falha das autoridades sanitárias. Com essas considerações, nossa opinião é que o projeto de lei 5.040, de 2020 não apresenta inovação das leis brasileiras, é inóportuno e não trata da questão crucial, a falta de vacinas no país.

Diante disso, manifestamos o voto pela rejeição do projeto de lei 5.040, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-9938



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216376113300>

† 6 0 3 1 6 3 7 6 1 1 3 7 0 0 +